MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 153/2026
05/11/2026

SUMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e, em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10/06/2001 (Estatuto da Cidade),

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa criado para a formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana do Município e o Plano Diretor, objetivando a ação democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo, a formulação, estudos e propostas de diretrizes para o desenvolvimento urbano, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade vigorará com a seguinte composição:

Titular	Suplente	Segmento	Entidade
Ivan Leguizamón	Reinaldo Horst Rinaldi	Poder Executivo Municipal	Sec. Mun. Obras e Urbanismo
Carolina Graciolli Guimaraes	Daniela Bonavigo Rissoto	Poder Executivo Municipal	Sec. Mun. Obras e Urb/Departamento Georeferenciamento
Diego Kosloski	Thiago Demeneck	Entidades Profissionais	CREA/CAU
Renato Piovesan	Eriton Ruths	Transporte, Sinalização e Mob. Urbana	CoMuTTraM e Sec. Mun. Transporte
Ricardo Corso	Ricardo Dagostim	Organização Não Governamental	Sociedade Civil
Ivaldonir Panatto	Jovanildo Viola	Poder Legislativo Municipal	Câmara de Vereadores
Lori Grando	Ivaldir Peracchi	Empresários	ACILS
Bruno Fernandes de Oliveira	Rafael Stefenon	Professores	Univ. Fed. Fronteira Sul
Gelson da Silva	Sergio Slusovski	Trabalhadores Sindicalizados	Assoc. Dos Servs. Pubs. Municipais

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

Art. 2º. O Conselheiro Suplente substituirá o Conselheiro Titular nas suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos por igual período com renovação de no mínimo 1/3 (um terço)do total de membros.

Art. 4º. Compete ao Conselho elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 073/2025, 10 de junho de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 154/2026
06/11/2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 041/2007 de 25/07/2007 alterada pela lei 042/2025 de 23 de setembro de 2025, e no Decreto nº 033/2008 de 24/06/2008 que regulamenta o Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º. O Conselho será composto pelos representantes a seguir dispostos, em titular e suplente.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
> **ELIANE CORDEIRO TOLEDO CORSO – DEP. HABITAÇÃO – TITULAR**
> MARCO AURÉLIO NOGUEIRA – SUPLENTE

> ALESSA DE FÁTIMA SALAMAIA COLETH – TITULAR
> REINALDO HORST RINALDI – SUPLENTE

> CHARLINY DA SILVA SENA – TITULAR
> JOÃO PAULO ASSUNÇÃO RIBEIRO – SUPLENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
> IVALDONIR PANATTO - Titular
> FERNANDO MATTEI - Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
AENVAPI - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO VALE PIQUIRIGUAÇU - LARANJEIRAS DO SUL
> GERMANO JUSTI – Titular
> LUCIANO VARGAS – Suplente

ACILS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL
> JORDANO CESAR JUSTI – Titular
> LORI PEDRO GRANDO – Suplente

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LARANJEIRAS DO SUL
> CELSO LIEBMANN– Titular
> ANDREIA GURSKI – Suplente

> ROGÉRIO ONILDO TELES – Titular
> MARLON SALAMAIA – Suplente

Art. 3º. Fica constituída a Diretoria Executiva, composta de: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo eles:
a) Presidente – Eliane Cordeiro Toledo Corso
b) Vice-Presidente – Charliny da Silva Sena
c) Secretário Geral – Rogério Onildo Teles

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 001/2026 de 19 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de novembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VEÍCULO CEDIDO

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria nº 1020, centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES,** portador da cédula de identidade RG nº 9.672.870-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 010.441.359-05, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 3352, bairro São Francisco, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, doravante denominado de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE RIO DO TIGRE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.243.219/0001-78, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANTONIO DE PAULA CASTILHO,** portador da cédula de identidade RG de nº 5.300.338-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 603.205.599-04, resolvem celebrar na data de 17/04/2026 o **PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** ao **TERMO DE FOMENTO nº 006/2025**, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir decorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, à saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente **Termo de Fomento**,visa a cessão de 01 (um) veículo Gol 1.0L MC4, Placa BEX-0J58, Ano/Modelo 2021, álcool/gasolina, de cor branca, renavan: 01254934402, motor: CSE608460, chassi: 9BWAG45U2NTOO4422, de patrimônio público nº 27151 e uma ajuda de custo no valor de R$ 3.000,00 três mil reais) mensais, para a Associação de Moradores de Rio do Tigre contratar um motorista habilitado, que será o responsável pelo transporte dos pacientes moradores de Rio do Tigre e região até os hospitais e centros de saúde da cidade de Laranjeiras do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO
A localidade de Rio do Tigre fica a 40 (quarenta) quilômetros de distância do perímetro urbano de Laranjeiras do Sul, sendo que 80% do trajeto é de estrada de terra. Apesar de contar com posto de saúde, a eventual remoção de pacientes para os hospitais da cidade demanda da permanência de um carro fixo na localidade que sai do centro da cidade até a localidade e posterior retorno, dispendendo aproximadamente 60 (sessenta) minutos. Além de óbvio, gerar a necessidade de outra viagem, ida e volta, para levar o paciente para casa. Ou seja, na viagem de ida para buscar o paciente a ambulância vai fazia e na viagem de volta para levar o paciente também. Com a permanência de uma ambulância fixa na localidade a disposição dos moradores, representa maior comodidade para os pacientes, economia de tempo na realização do transporte, racionalização de recursos publicos, uma vez que o custo do combustível será 50% menor.
Diante disto, os parceiros abrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente **Termo de Fomento**, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO
O presente Aditivo visa a alteração do Veículo cedido para o **Veículo VW Gol 1.0, Placa: BEX-4D35, renavan nº 01255345125, Frota Municipal nº 298 de Patrimônio Público nº 27150.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 006/2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Aditivo de **Alteração do Veículo** ao Termo de Fomento, o qual depois de lido e concluído, é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para qual produza seus efeitos legais.

Laranjeiras do Sul, 06 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE RIO DO TIGRE
AIRTON NASCIMENTO PAIANO
Presidente

Testemunhas:

Lenon Simeoni
CPF: 072.900.069-92

Gilson Ferreira Cella
CPF: 581.368.519-72

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e pelo artigo 93 da Lei Municipal nº 30/2004, de 15 de julho de 2004 (*Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná*),

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, à Servidora abaixo relacionada; pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; conforme disposto no Artigo 93 da Lei Municipal nº 30/2004 de 15 de julho de 2004 (*Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná*); mediante apresentação de atestado médico específico.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
45926-1	Rafaela Aparecida Ribeiro Vargas	Professor do Ensino Infantil/Fundamental Nível C	27/10/2026 a 24/04/2027
52591-1	Rafaela Aparecida Ribeiro Vargas	Professor do Ensino Infantil/Fundamental Nível A	27/10/2026 a 24/04/2027

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

21 - SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL — Página: 1
Contabilidade — **DRE** — Data: 31/12/2025 Hora: 17:12:58

CNPJ: 78.119.328/0001-19
Consolidação: Empresa — **Grau: 5** — **Período: 01/2025 a 12/2025**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**652.035,82**
RECEITAS		
RECEITAS GERAIS FIM - ASS. SOCIAL		
ESTORNO DE PAGAMENTO	3.435,00	
DOAÇÕES	68.547,77	
CONVENIO GOVERNO ESTADUAL	25.000,00	
CONVENIO PREF. PORTO BARREIRO	48.648,39	
CONV PREF. RIO BONITO DO IGUAÇ	39.657,60	
GRATUIDADES - SERVIÇO VOLUNTÁRIO DIRETORIA	166.147,08	
RECEITA JUROS ATIVOS	8.184,85	
CONV PREF. NOVA LARANJEIRAS	111.763,48	
CONVENIO PREF. MARQUINHO	35.750,00	
CONVENIO GOVERNO FEDERAL	52.500,00	
INSS ISENÇÃO ADQUIRIDA	21.987,34	
NOTA PARANA	70.414,31	
	652.035,82	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**1.271,58**
DED. DA RECEITA BRUTA		
(-) DEVOLUÇÕES		
DEVOLUÇÕES	1.271,58	
	1.271,58	
RECEITA LÍQUIDA		**650.764,24**
CUSTOS		**0,00**
SUPERAVIT BRUTO		**650.764,24**
DESPESAS OPERACIONAIS		**649.032,72**
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS GERAIS		
MANUTENÇÃO VEICULOS	8.196,00	
F.G.T.S.	10.681,13	
PREVIDENCIA SOCIAL	23.617,72	
SALARIOS	91.506,67	
AVISO PREVIO/RESCISÕES	5.377,24	
COMBUSTIVEIS	22.922,51	
ALARME E SEGURANÇA	888,00	
PRODUTOS ALIMENTICIOS	92.618,16	
MATERIAL DE ESCRITORIO	20.150,95	
HONORARIOS CONTABEIS	11.840,00	
MANUTENÇÃO DA ESCOLA	6.300,97	
AGUA/FORÇA	16.850,99	
DESPESAS BANCARIAS	334,47	
(-) INSS ISENÇÃO ADQUIRIDA	21.987,34	
DESPESAS COM MEDICAMENTOS	1.724,36	
PIS FOLHA	1.343,54	
PROCESAMENTO DE DADOS	110,00	
I.R.R.F.	11.744,74	
DESP. LEGAIS	1.448,51	
13º SALARIO	8.272,34	
PRODUTOS DE LIMPEZA	29.316,52	
FERIAS ANUAIS	10.157,69	
DESP. LEGAIS ALUNOS	1.450,00	
DESP.VESTUARIO ALUNOS	8.857,58	
MATERIAL DE CONSUMO	430,00	
IMPOSTOS DE VEICULOS	181,88	
MULTAS DIVERSAS	208,26	
SERVIÇO DE TERCEIROS	29.182,60	
DEPRECIAÇÃO MAQUINAS FERR. EQUIPAMENTOS	1.691,65	
DEPRECIAÇÕES	41.581,61	
IR BANCARIO	1.826,05	
IOF BANCARIO	86,16	
DESP. DIRETORIA/VOLUNTARIADO	166.147,08	
	649.032,72	
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		**1.731,52**

G.D.F. CONTABILIDADE

21 - SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL — Página: 2
Contabilidade — **DRE** — Data: 31/12/2025 Hora: 17:12:58

CNPJ: 78.119.328/0001-19
Consolidação: Empresa — **Grau: 5** — **Período: 01/2025 a 12/2025**

RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**1.731,52**
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)	**0,00**
SUPERAVIT DO EXERCICIO	**1.731,52**

RAFAEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF 046.289.099-62

GEFERSON DARLAN FRANCISQUINI
TECNICO CONTABIL
CRC 039889/O-8

21 - SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL — Página: 1
Contabilidade — **Balanço Patrimonial** — Data: 31/12/2025 Hora: 17:13:46

R Rio de Janeiro, 1080, Agua Verde, Laranjeiras do Sul, PR, 85.302-210

CNPJ: 78.119.328/0001-19
NIRE nº 41202478151 de 06/07/2005
Consolidação: Empresa — **Grau: 5** — **Encerrado em: 31/12/2025**

ATIVO	**765.947,40**
ATIVO CIRCULANTE	**765.947,40**
ATIVO DISPONIVEL	765.947,40
CAIXA GERAL	2.296,68
CAIXA	2.296,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO	110.955,52
APLICAÇÃO BRASIL 5131-4	5.788,53
APLICAÇÃO BRASIL 48444-X	3.410,01
APLICAÇÃO BB 33460-X	17.108,21
APLICAÇÃO BB 46861-4	30.586,00
BANCO DO BRASIL 53802-7	22.467,87
APLICAÇÃO BB 52751-3	2.523,61
APLICAÇÃO BB 53802-7	11,88
APLICAÇÃO BB 36950-0	1.280,04
CRESOL 25218-2	16.051,16
APLICAÇÃO BB 60244-2	4.758,30
APLICAÇÃO BB 61235-9	6.949,91
IMOBILIZADO	853.337,91
MAQUINAS, FERR, EQUIPS.	31.479,57
MOVEIS, UTENS, INSTALAC	232.917,42
EQUIPAMENTOS ELETRICOS	11.655,20
TERMINAL TELEFONICO	276,72
INFORMATICA	15.131,50
VEICULOS EM USO	40.483,71
MAQUINAS E EQUIP. ESCRITORIO	2.712,00
MATERIAS DIVERSOS ESCOLA	22.989,82
MATERIAS P/COZINHA	1.096,76
CONSTRUÇÕES	494.595,21
DEPRECIAÇÕES(-)	-200.642,71
DEPR. MAQS FERR EQUIPAMENTOS (-)	-16.254,75
DEPR. MOVEIS UTENS. INSTAL.(-)	-76.554,96
DEPR. INFORMATICA PROC. DADOS (-)	-6.344,17
DEPR. CONSTRUÇÕES (-)	-57.934,77
DEPR. VEICULOS EM USO (-)	-32.742,20
DEPR MATERIAIS DIVERSOS (-)	-10.811,86
TOTAL DO ATIVO	765.947,40
PASSIVO	**765.947,40**
PASSIVO CIRCULANTE	**5.638,10**
PASSIVO CIRCULANTE	5.638,10
OBRIGACOES TRIB/PREVIDENC	5.638,10
INSS A RECOLHER	2.312,63
FGTS A RECOLHER	1.241,81
PIS A RECOLHER	103,78
IRRF A RECOLHER	1.979,88
PATRIMONIO LIQUIDO	**760.309,30**
PATRIMONIO LIQUIDO	760.309,30
CAPITAL	23.611,32
CAPITAL LIQUIDO TOTAL	23.611,32
RESERVAS	736.697,98
SUPERAVIT OU DEFICT ACUMULADO	736.697,98
TOTAL DO PASSIVO	765.947,40

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2025, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$

G.D.F. CONTABILIDADE

21 - SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL — Página: 2
Contabilidade — **Balanço Patrimonial** — Data: 31/12/2025 Hora: 17:13:46

R Rio de Janeiro, 1080, Agua Verde, Laranjeiras do Sul, PR, 85.302-210

CNPJ: 78.119.328/0001-19
NIRE nº 41202478151 de 06/07/2005
Consolidação: Empresa — **Grau: 5** — **Encerrado em: 31/12/2025**

765.947,40 (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

RAFAEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF 046.289.099-62

GEFERSON DARLAN FRANCISQUINI
TECNICO CONTABIL
CRC 039889/O-8

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 436/2026
05/11/2026

SÚMULA: ALTERA E INSTITUI GRUPO TÉCNICO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR E ORIENTAR AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Artigo 65, e,

Considerando o Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os Artigos 150 a 153 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 10.527/2001; e

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006, resolve

DESIGNAR:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Técnico Permanente com a finalidade de contribuir com trabalhos de atualização e desenvolvimento do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O grupo a que se refere o caput será composto pelos seguintes servidores municipais:

I-GILSON FERREIRA CELLA - Secretaria de Finanças e Orçamento;
II - OSNI FERREIRA DOS SANTOS - Secretaria de Esportes;
III - MARCOS AURELIO NOGUEIRA - Secretaria de Fazenda;
IV-LEANDRO ROTH - Secretaria de Viação;
V-MILENE ANA DOS SANTOS POZZER - Procuradoria Jurídica;
VI-MARCOS REINALDO COLETH- Secretaria de Governo e Gestão;
VII-PEDRO RICHETA - Secretaria de Transporte;
VIII - GIANA FRANCO DE ANDRADE - Secretaria de Educação;
IX-MARINILCE MARIANO DOBBINS - Secretaria de Saúde;
X-NEILOR JOSÉ SOUTHIER - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
XI-NILSON BRONHOLO - Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família;
XII-DANIELLA BONAVIGGO RISSOTO – Secretaria de Obras e Urbanismo;
XIII-SERGIO SLUSOVSKI – Secretaria de Administração e Planejamento.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

Art. 2º. A coordenação geral do Grupo será exercida pela Arquiteta Carolina Graciolli Guimarães.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Portaria nº 336/2025 de 09 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 05 de novembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.556, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a realização de atividades funcionais em regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho para servidor público efetivo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras que, por recomendação médica, esteja temporariamente impossibilitado de exercer atividades presenciais, mas possua aptidão para o trabalho remoto.

Parágrafo único. A autorização dependerá da compatibilidade das atribuições do cargo com o trabalho remoto e da demonstração de necessidade de continuidade de serviço público essencial, especialmente quando inexistir servidor habilitado para substituição.

Art. 2º. O teletrabalho será autorizado por portaria da Presidência da Câmara Municipal, mediante apresentação de documentação médica que comprove a aptidão para o exercício das atividades remotas, observada a legislação funcional e previdenciária aplicável.

Parágrafo único. É vedado o exercício de atividades durante período de licença médica ou benefício por incapacidade incompatível com o trabalho.

Art. 3º. O servidor autorizado permanecerá sujeito às atribuições, à jornada legal e aos deveres funcionais do cargo, respeitadas as limitações médicas, devendo comprovar a execução das atividades mediante relatórios ou outros meios de controle definidos pela Presidência.

Art. 4º. A autorização não implicará alteração de vencimentos, concessão de vantagens ou criação de despesas adicionais, podendo ser encerrada antecipadamente mediante decisão fundamentada ou por recomendação médica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.557, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Damas do Buriti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DO BURITI, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Comunidade do Buriti, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ nº. 95.587.606/0001-81.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº. 1.558, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º. A execução prevista no caput deverá ocorrer, preferencialmente, em um dia previamente definido pela direção de cada instituição de ensino, de acordo com sua organização e rotina escolar.

§ 2º. Sempre que possível, a execução deverá contar com a participação dos alunos, estimulando o canto e o conhecimento da letra do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º. A execução do Hino Nacional deverá ser realizada em ambiente adequado, observando-se os princípios de respeito aos Símbolos Nacionais e o caráter educativo da atividade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar as instituições de ensino quanto à organização da atividade, podendo promover ações pedagógicas relacionadas à história, ao significado e à importância dos Símbolos Nacionais.

Art. 4º. A execução semanal prevista nesta Lei deverá ser integrada à rotina escolar, sem prejuízo das atividades pedagógicas previstas no calendário escolar.

Art. 5º. A implementação desta Lei não implicará, necessariamente, criação de novas despesas para o Município, devendo ser utilizada, preferencialmente, a estrutura já existente na Rede Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.559, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Estabelece diretrizes preventivas de segurança na utilização de traves de futebol, futsal e equipamentos esportivos similares nos espaços públicos do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes preventivas de segurança na utilização de traves de futebol, futsal e equipamentos esportivos similares instalados ou disponibilizados nos espaços públicos do Município de Nova Laranjeiras, com a finalidade de reduzir riscos de tombamento e proteger a integridade física dos usuários.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos equipamentos esportivos localizados nos seguintes espaços públicos municipais:

I – escolas e demais estabelecimentos públicos municipais de ensino;

II – quadras esportivas abertas ou cobertas;

III – ginásios municipais de esportes;

IV – parques, praças e espaços públicos de lazer e recreação;

V – campos de futebol e demais instalações esportivas municipais;

VI – outros espaços públicos que disponibilizem traves ou equipamentos esportivos similares para uso da população.

Art. 3º Para a prevenção de acidentes, a utilização dos equipamentos abrangidos por esta Lei observará as seguintes diretrizes, no âmbito das condições e dos meios já existentes:

I – consideração dos riscos de tombamento e de instabilidade identificados nas atividades ordinárias de acompanhamento dos espaços públicos;

II – utilização correta dos sistemas de fixação, ancoragem ou estabilização já instalados ou disponíveis;

III – observância das normas técnicas de segurança aplicáveis e das orientações do fabricante, quando existentes;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

IV – prevenção da utilização de equipamentos que apresentem risco evidente de tombamento.

Parágrafo único. A simples colocação das traves sobre o piso, sem mecanismo eficaz de estabilização, não afasta o risco de tombamento e deverá ser considerada na avaliação preventiva.

Art. 4º Constatado risco concreto de tombamento ou de instabilidade nas atividades ordinárias de acompanhamento dos espaços públicos, o equipamento não deverá ser disponibilizado ao uso enquanto subsistir a condição de insegurança.

Parágrafo único. A restrição de uso observará os meios administrativos e materiais já disponíveis, sem imposição de instalação de estruturas, aquisição de sinalização específica ou contratação de serviços.

Art. 5º O setor de engenharia da Prefeitura Municipal, nas avaliações técnicas relacionadas aos equipamentos de que trata esta Lei que já integrem suas atribuições legais e atividades ordinárias, observará, no que couber, os seguintes aspectos preventivos:

I – condições de estabilidade das traves e dos equipamentos similares;

II – existência e uso adequado dos dispositivos de fixação ou ancoragem já disponíveis;

III – risco previsível de tombamento e orientação quanto à não utilização de equipamento em condição insegura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não determina novas inspeções, vistorias periódicas, laudos, projetos ou serviços específicos, nem altera a organização, as atribuições legais ou o quadro de pessoal dos órgãos municipais.

Art. 6º Nos espaços públicos municipais existentes, a aplicação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá no âmbito das atividades ordinárias da Administração, com aproveitamento dos recursos humanos, materiais e técnicos já disponíveis e respeito à programação administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei não determina a execução de obras, a aquisição de traves ou sistemas de ancoragem, a contratação de serviços, a criação de cargos, órgãos ou equipes, nem a abertura de créditos adicionais ou a instituição de despesas obrigatórias novas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar as diretrizes preventivas desta Lei, no âmbito de suas competências e da organização administrativa existente.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas medidas que exijam intervenções materiais ou impliquem impacto financeiro, caberá ao Poder Executivo avaliar sua viabilidade e, quando necessário, adotar os atos normativos de sua competência,

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

inclusive encaminhar proposição legislativa e promover as providências orçamentárias cabíveis, sem obrigação ou prazo instituídos por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ nº **95.587.648/0001-12**, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/PR e CPF/MF nº [redacted] doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOLSAS FENIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.892.186/0001-09, com sede na Rua Adilio Hilario Mutzenberg, nº 1228, Bairro Guilherme Reich, CEP 89.709-132, na cidade de Concordia, estado de Santa Catarina, designada DETENTORA DA ATA, representada pelo Sr. **GUILHERME LAZZARI THOMAS**, inscrito no CPF nº [redacted] e RG nº [redacted] SSP/SC, aditam a ata celebrada em 07 de novembro de 2025, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 206/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2025-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto da Ata de Registro de Preços, a **formação de registro de preços para aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 07 de novembro de 2026 até 06 de novembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
Os quantitativos registrados estão sendo renovados até o limite do quantitativo original, em relação a cada item, conforme segue abaixo:

BOLSAS FENIX LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde Inicial	Saldo Atual	Qtde Aditivar	Preço	Valor Total Aditivar	Valor Total Disponível
4	1	**BOLSA ESCOLAR CRECHE** Corpo principal com aproximadamente 27 cm de altura e 29 cm de largura e 15 cm de profundidade na cor azul. Bolso frontal nas medidas aproximadasde 19 cm de altura e 29 cm de comprimento desde a base da bolsa na cor branco, onde deverá conter impressão do brasão e nome do município. Acesso à parte interna por meio de um zíper nº 8 com aproximadamente 61 cm de comprimento na cor preto, com 02 cursores preto. A tampa da abertura principal, formato em 'u', da bolsa deverá ser acabado com vivo tubular em PVC na cor amarelo. No verso da bolsa deverá conter uma área para	propria	UN	100,00	100,00	0,00	49,00	0,00	4.900,00

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

		inserir identificação, nas medidas aproximadas de 6 cm de altura e 11 cm de comprimento fixada abaixo da faixa da alça de mão sendo suas laterais bem- acabadas com abertura pela lateral esquerda. Duas alças de mão em fita 100% polipropileno de aproximadamente 4 cm de largura por 43 cm de comprimento na cor azul royal. Para maior fixação da alça, terá uma fita 100% polipropileno de 4 cm de largura por aproximadamente 29 cm de comprimento na cor azul sobreposta horizontalmente sobre a costura da base da alça de mão. Uma alça de ombro, ajustável, em fita 100% polipropileno de 4 cm de largura na cor azul, com 02 mosquetões e triângulos em polipropileno nº 30 nas laterais para engate, sendo estes presos, nas laterais da bolsa na cor preta. Dois bolsos externos laterais em tecido de malha aerada em forma semelhante à colmeia contendo internamente uma malha de poliéster firme e mais fechada que a externa na cor marinho medindo aproximadamente 17 cm de largura e 17 cm de altura sendo a base vincada ao centro. O bolso deverá ser bem-acabado em elástico na abertura na cor marinho. Aplicação de etiqueta fixada internamente no bolso frontal para identificação do aluno medindo 9x7 cm em tecido 100% poliéster com resina PU na cor branco com espaço para preenchimento. Obs: Apresentar amostra, conforme modelo anexo.									
4	2	**ESTOJO ESCOLAR** Estojo Escolar - em tecido com Análise Qualitativa e Quantitativa de Fibras, Análise Qualitativa ABNT NBR 13538/1995 ABNT, ANÁLISE Quantitativa de Materiais têxtis ABNT NBR 11914/1992 com acabamento em PVC, Boa qualidade com Gramatura 360,00 g/m² Conforme Norma ABNT NBR 10591/2008 , Densidade Trama -pol 60,00fios/¨ Densidade Urdume-pol 53,00fios/¨	propria	UN	1.000,00	355,00	645,00	12,00	7.740,00	12.000,00	

		Conforme ABMT NBR 10588:2015.Trama Título fio TEX 75,50-Trama Título fio Dtex 750,00- Trama Título fio Denier 675,00, Urdume Título fio Tex 37,00- Urdume Título fio Dtex 373,00- Urdume Título fio Denier 336,00 Conforme ABNT NBR 13216:1994, Resistencia a Tração e Alongamento Resistência Trama (kgf) 165,00 kgf Resistencia Urdume (kgf)115,00 Alongamento Trama: 23,28%, Alongamento Urdume 25,88% Conforme ABNT NBR 11912:2016, conforme Laudos a ser apresentado. Cor a escolher. Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório. Medidas do corpo principal 20 cm de largura X 9 cm de altura X 8 cm de profundidade. Bolso frontal medindo 7 cm de altura X 20 cm de largura na cor a escolher. Na frente do bolso frontal deve conter a logomarca da Prefeitura com o brasão em 8 cores e a escrita (a arte será encaminhada junto com a nota de empenho). Fechamento do corpo principal e do bolso frontal em zíper nº 6 na cor azul-marinho com cursor nº 6 níquel. Pegador em fita 100% poliéster com no mínimo 75 micras de espessura, de 30 mm de largura com 7 cm de comprimento. O corpo principal é contornado por vivo (100% PVC) na cor amarelo ouro. Todas as costuras internas têm acabamento em gorgorão 25mm preto. Aplicação de etiqueta fixada internamente no bolso frontal para identificação do aluno medindo 9x7 cm em tecido 100% poliéster com resina PU na cor branco com espaço para preenchimento. Obs: Apresentar amostra, conforme modelo anexo.									
4	3	**MOCHILA ESCOLAR GRANDE** Mochila de uso escolar, resistente e com boa ergonomia para uso diário com 41 de altura, 30 cm de largura e 13 cm de profundidade, com cursor duplo preto nº 8 na abertura principal. Canal do zíper frente e costas na cor azul com 13 cm	propria	UN	500,00	256,00	244,00	42,00	10.248,00	21.000,00	

		total, incluindo o zíper. Zíper da abertura principal na cor preta com duplo pesponto com extensão aproximada de 55 cm. Na parte central do canal de zíper do corpo principal da mochila, alça na cor azul royal na parte externa e interna, no mesmo tecido que a mochila, de 4 cm de largura costura embutida, com espuma pack de 6 mm, com extensão de 16 cm sendo costurados as suas extremidades sob o recorte do fole com costura dupla de cada lado. Fole na cor azul royal com aproximadamente 80 cm de extensão e 13 cm de largura, com duplo pesponto em ambas extremidades. Bolso lateral esquerdo em tela de poliéster na cor azul marinho com acabamento na abertura em elástico de mesma cor com 15 cm de largura e 13 cm de altura. Frente da mochila na cor azul royal. Bolso frontal na cor branco e marinho, sendo o marinho bagum holográfico,o bolso deverá ser revestido com plástico cristal 0,20 transparente, com aplicação de vivo em pvc na cor amarelo e impressão do brasão municipal e nome do município. Fole de 4 cm de largura e extensão aproximada de 49 cm, altura de 30 cm e largura de 22 cm, com zíper e um cursor na cor preto nº8. Canal do zíper com 4 cm total, incluindo o zíper. Lado interno frontal forrado em tecido 100% poliéster pretoresinado. Costas da mochila na cor azul royal com espuma pack de 4 mm. Forro resinado em tecido 100% poliéster na cor preto. Espuma de 1 cm de altura revestido em tela aerada na cor marinho aplicado nas laterais parte superior com aproximadamente 10 cm de largura e 20 cm de altura e na base centralizadodas costas da mochila com aproximadamente 20 de largura e 10 cm de altura em formato oval. Alças ergonômicas curvadas em formato de "s" para os ombros com medida de 42 cm de comprimento acabada, largura de 6 cm na cor azul royal e									

		acabamento externo em fita 100% poliéster na corazul royal. Na ponta das alças de ombro deverão ser pregados diretamente um regulador de 4 cm de largura interno na cor preta, pregado de maneira reforçada com costura em x. A 10 cm da ponta das alças acabadas, deverá ser costura uma fita refletiva dobrada de 1 cm de largura em tecido 100% poliéster. O ajuste da altura da alça deverá ser feito por meio de uma fita na cor azul royal de 4 cm de largura e 30 cm de extensão com acabamento virado na ponta e costurado para evitar desgaste, costurados em um triângulo de medida de 7x5x5 na cor azul royal com costura dupla para reforço. Esta peça deverá ser costurada na junção das costas com o fole da mochila. Etiqueta interna fixada no compartimento principal ao fundo em tecido resistente em conformidade com a Resolução 02/08 do CONMETRO. Logo tipo do município deverá ser aplicado em silkscreen nas cores semelhantes as indicadas, no bolso frontal conforme arte a ser fornecida pelo município. Aplicação de etiqueta fixada internamente no bolso frontal para identificação do aluno medindo 9x7 cm em tecido 100% poliéster com resina PU na cor branco com espaço para preenchimento.									
4	4	**MOCHILA ESCOLAR PEQUENA** Mochila de uso escolar, resistente e com boa ergonomia para uso diário com 37 de altura, 27 cm de largura e 11 cm de profundidade, com cursor duplo preto nº 8 na abertura principal. Canal do zíper frente e costas na cor azul com 11 cm total, incluindo o zíper. Zíper da abertura principal na cor preta com duplo pesponto com extensão aproximada de 55 cm. Na parte central do canal de zíper do corpo principal da mochila, alça na cor azul royal na parte externa e interna, no mesmo tecido que a mochila, de 4 cm de largura costura embutida, com espuma pack de 6 mm,	propria	UN	400,00	10,00	390,00	39,00	15.210,00	15.600,00	

		com extensão de 16, cm, sendo costurados as suas extremidades sob o recorte do fole com costura dupla de cada lado. Fole na cor azul com aproximadamente 65 cm de extensão e 11 cm de largura, com duplo pesponto em ambas extremidades. Bolso lateral esquerdo em tela de poliéster na cor azul marinho com acabamento na abertura em elástico de mesma cor com 15 cm de largura e 13 cm de altura. Frente da mochila na cor azul royal. Bolso frontal na cor branco e marinho, sendo o marinho bagum holográfico,o bolso deverá ser revestido com plástico cristal 0,20 transparente, com aplicação de vivo em pvc na cor amarelo e impressão do brasão municipal e nome do município. Fole de 4 cm de largura e extensão aproximada de 44 cm, altura de 26 cm e largura de 20 cm, com zíper e um cursor na cor preto nº 8. Canal do zíper com 4 cm total, incluindo o zíper. Lado interno frontal forrado em tecido 100% poliéster pretoresinado. Costas da mochila na cor azul royal com espuma pack de 4 mm. Forro resinado em tecido 100% poliéster na cor preto. Espuma de 1 cm de altura revestido em tela aerada na cor marinho aplicado nas laterais parte superior com aproximadamente 10 cm de largura e 20 cm de altura e na base centralizado das costas da mochila com aproximadamente 20 de largura e 10 cm de altura em formato oval. Alças ergonômicas curvadas em formato de s para os ombros com medida de 39 cm de comprimento acabada, largura de 6 cm na cor azul royal e acabamento externo em fita 100% poliéster na cor azul royal. Na ponta das alças de ombro deverão ser pregados diretamente um regulador de 4 cm de largura interno na cor preta, pregado de maneira reforçada com costura em x. A 10 cm da ponta das alças acabadas, deverá ser costura uma fita refletiva dobrada de 1									

		cm de largura em tecido 100% poliéster. O ajuste da altura da alça deverá ser feito por meio de uma fita na cor azul royal de 4 cm de largura e 25 cm de extensão com acabamento virado na ponta e costurado para evitar desgaste, costurados em um triângulo de medida de 7x5x5 na cor azul royal com costura dupla para reforço. Esta peça deverá ser costurada na junção das costas com o fole da mochila. Etiqueta interna fixada no compartimento principal ao fundo em tecido resistente em conformidade com a Resolução 02/08 do CONMETRO. Logotipo do município deverá ser aplicado em silkscreennas cores semelhantes as indicadas, no bolso frontal conforme arte a ser fornecida pelo município. Aplicação de etiqueta fixada internamente no bolso frontal para identificação do aluno medindo 9x7 cm em tecido 100% poliéster com resina PU na cor branco com espaço para preenchimento. Obs: Apresentar amostra, conforme modelo anexo.Obs: Apresentar amostra, conforme modelo anexo.									
TOTAL										**33.198,00**	**53.500,00**

Fica aditado o montante de **R$ 33.198,00** (trinta e três mil, cento e noventa e oito reais), passando de R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e reais), para R$ 86.687,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
O aditivo tem como base e fundamento o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 46 do Decreto Municipal nº 244/2023 e nº 92/2025.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Laranjeiras - PR, 06 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

GUILHERME LAZZARI THOMAS
DETENTORA DA ATA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 248, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o processo de escolha dos gestores escolares das instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à formação dos profissionais da educação e à gestão dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho, aliados à participação da comunidade escolar, para a escolha dos gestores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.357, de 29 de agosto de 2022, e demais disposições da legislação municipal aplicável;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR ESCOLAR

Art. 1º A função de gestor escolar das instituições públicas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental compreende a responsabilidade pela gestão dos processos pedagógicos, administrativos, financeiros, humanos e patrimoniais, bem como pela articulação entre a instituição de ensino, as famílias e a comunidade.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º O exercício da função deverá observar a legislação vigente, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP), as normas da Secretaria Municipal de Educação e os princípios da gestão democrática do ensino público.

§ 2º O gestor escolar deverá zelar pela qualidade do ensino, pela aprendizagem dos estudantes, pela transparência na aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas no Plano de Ação da instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 2º A escolha dos gestores escolares das instituições de ensino da Rede Pública Municipal será realizada por meio de processo que contemple critérios técnicos de mérito e desempenho, seguidos de consulta à comunidade escolar, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicável.

§ 1º Poderão participar do processo os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Decreto e no respectivo edital.

§ 2º A escolha e a nomeação dos gestores escolares competirão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os resultados do processo, os critérios estabelecidos e a legislação vigente.

Art. 3º O processo de escolha dos gestores escolares será realizado, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos, durante o terceiro trimestre, conforme cronograma estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. A data e os procedimentos do processo deverão ser divulgados com antecedência, assegurando-se ampla publicidade e igualdade de condições aos candidatos.

Art. 4º Ao término do período de 2 (dois) anos de exercício da função, o gestor escolar deverá apresentar ao Conselho Escolar, quando constituído, relatório circunstanciado sobre a execução do Plano de Ação, contendo as metas alcançadas, as ações desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do período correspondente.

§ 2º O gestor deverá comprovar a regularidade das prestações de contas dos recursos públicos recebidos e administrados pela instituição de ensino, inclusive

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

daqueles vinculados a programas federais e à Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), conforme as normas aplicáveis.

Art. 5º A recondução do gestor escolar para novo período de exercício poderá ocorrer de forma direta, independentemente da realização de novo processo de escolha, desde que haja interesse mútuo do profissional e do Poder Executivo Municipal, observados o cumprimento das atribuições da função, a avaliação satisfatória da gestão, a regularidade das prestações de contas e o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. A recondução ficará condicionada à anuência do gestor escolar e à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato formal de nomeação, observadas as disposições legais.

O gestor escolar interessado na recondução direta deverá apresentar, juntamente com a ficha de solicitação, os seguintes documentos comprobatórios:

I – Relatório de avaliação da gestão escolar, referente ao período de exercício da função;

II – Relatório de execução do Plano de Ação, contendo as metas alcançadas, as ações desenvolvidas e os resultados obtidos;

III – Declaração de regularidade das prestações de contas dos recursos financeiros administrados pela instituição de ensino, emitida pelo setor competente;

IV – Declaração funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovando a situação funcional do servidor e a regularidade dos requisitos exigidos para o exercício da função.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderá candidatar-se à função de gestor escolar o profissional que:

I – seja ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério do Município de Nova Laranjeiras;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

II – possua formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

III – atenda aos demais requisitos de habilitação previstos neste Decreto, na legislação municipal e no edital do processo de escolha.

Art. 7º O candidato deverá registrar sua inscrição perante a Comissão Consultiva dentro do prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. O registro da candidatura ficará condicionado à apresentação da documentação exigida e à comprovação dos requisitos de habilitação.

Art. 8º Para fins de inscrição, o candidato deverá indicar uma única instituição de ensino para a qual pretende concorrer e apresentar os documentos estabelecidos no edital, incluindo:

I – comprovação de formação superior em curso de licenciatura;

II – declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos que comprove o vínculo efetivo com o Município e o enquadramento funcional;

III – comprovantes de formação complementar e de especialização na área da Educação, quando exigidos pelo edital;

IV – Plano de Ação compatível com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino pretendida;

V – demais documentos necessários à comprovação dos critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º Poderá candidatar-se o profissional do Quadro Próprio do Magistério que esteja exercendo função na Secretaria Municipal de Educação, desde que atenda aos requisitos legais e apresente declaração funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A documentação e os procedimentos para inscrição serão detalhados em edital próprio.

Art. 9º A participação no processo de escolha será assegurada aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério que estejam em efetivo exercício e atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 10. Será admitida a candidatura de profissional que já tenha exercido a função de gestor escolar na mesma instituição de ensino, observadas as regras de recondução, os critérios de habilitação e as demais condições estabelecidas na legislação municipal e no edital.

Art. 11. Os impedimentos à candidatura relacionados a afastamentos, licenças, situações funcionais ou outras condições deverão observar a legislação vigente e os requisitos objetivos definidos para o processo de escolha.

Parágrafo único. A verificação da situação funcional do candidato será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante documentação própria, respeitados os direitos legalmente assegurados aos servidores.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 12. A habilitação dos candidatos à função de gestor escolar observará critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante análise documental, avaliação funcional, apresentação do Plano de Ação e comprovação da formação exigida.

§ 1º Constituem critérios de mérito:

I – comprovação de vínculo efetivo com o Quadro Próprio do Magistério Municipal, mediante declaração do Departamento de Recursos Humanos;

II – comprovação da regularidade funcional, conforme os registros oficiais do Município;

III – apresentação de certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, quando exigida pela legislação aplicável;

IV – comprovação de regularidade perante as obrigações eleitorais;

V – atendimento aos demais requisitos legais e administrativos estabelecidos para o exercício da função.

§ 2º Constituem critérios técnicos de desempenho:

I – obtenção de média mínima de 9,0 (nove) pontos nas duas últimas avaliações anuais de desempenho do Quadro Próprio do Magistério, comprovada por declaração do setor competente;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

II – elaboração e apresentação de Plano de Ação compatível com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino pretendida;

III – comprovação de conclusão de curso de formação em Gestão Escolar;

IV – demonstração de conhecimentos e competências necessários ao exercício da gestão escolar, conforme os instrumentos de avaliação previstos no edital.

§ 3º Os critérios, os instrumentos de avaliação, a documentação comprobatória, as pontuações e os procedimentos de classificação serão estabelecidos em edital próprio, de forma objetiva, transparente e isonômica.

§ 4º A ausência de comprovação de requisito obrigatório poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada e observados os procedimentos de recurso previstos no edital.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 13. O Poder Executivo Municipal designará, por ato próprio, os membros da Comissão Consultiva, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e execução das etapas do processo de escolha dos gestores escolares.

§ 1º A Comissão Consultiva será composta por 5 (cinco) representantes, sendo:

I – 1 (um) representante do Quadro Próprio do Magistério;

II – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

IV – 1 (um) representante da comissão responsável pelo Plano Municipal de Educação (PME);

V – 1 (um) representante da comissão responsável pelo Plano de Carreira (PCR).

§ 2º Após sua constituição, a Comissão Consultiva elegerá, entre seus membros, um presidente.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 3º Compete à Comissão Consultiva:

I – organizar e acompanhar as etapas do processo de escolha;

II – receber e analisar a documentação dos candidatos, conforme as disposições do edital;

III – acompanhar as avaliações de mérito e desempenho e as apresentações dos Planos de Ação;

IV – organizar os procedimentos de consulta à comunidade escolar;

V – sistematizar e divulgar os resultados;

VI – receber e analisar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos;

VII – encaminhar o resultado final ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E DA NOMEAÇÃO

Art. 14. Os candidatos habilitados e classificados nas etapas de mérito e desempenho participarão da consulta à comunidade escolar, mediante apresentação do Plano de Ação e observância dos procedimentos estabelecidos no edital.

§ 1º A consulta deverá assegurar publicidade, transparência, participação e igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º A composição da lista de candidatos aptos à escolha final observará os critérios de classificação, a pontuação mínima, os procedimentos de consulta e as demais condições definidas no edital e na legislação municipal.

Art. 15. Concluídas as etapas do processo de escolha, a Comissão Consultiva encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório final, acompanhado dos resultados e da relação dos candidatos habilitados e classificados.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à escolha e à nomeação do gestor escolar, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, os resultados do processo e as disposições legais aplicáveis.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 16. A nomeação dos gestores escolares será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a homologação do resultado do processo de escolha.

Parágrafo único. Após a nomeação, será realizado o processo de transição da gestão, com registro formal das informações, dos documentos, dos bens e das responsabilidades administrativas e financeiras da instituição de ensino, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA DESTITUIÇÃO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. O gestor escolar poderá ser destituído da função, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando constatada, em procedimento próprio, a ocorrência de situações que comprometam o exercício adequado da gestão, incluindo:

I – descumprimento das atribuições legais e regulamentares da função;

II – prática de atos incompatíveis com os deveres funcionais;

III – irregularidades na aplicação ou na prestação de contas de recursos públicos;

IV – insuficiência de desempenho administrativo, financeiro, pedagógico ou de gestão democrática, devidamente apurada pelos setores técnicos competentes;

V – descumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis à instituição de ensino;

VI – outras hipóteses previstas na legislação municipal.

§ 1º A apuração deverá estar fundamentada em elementos objetivos e documentação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

§ 2º A solicitação de apuração poderá ser apresentada pelo Conselho Escolar ou por outros órgãos competentes, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 18. Em caso de renúncia, afastamento, vacância ou outra situação que impeça o exercício da função de gestor escolar durante o período de mandato, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal providenciar a designação ou nomeação de

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

substituto que atenda aos requisitos legais e aos critérios técnicos de mérito e desempenho aplicáveis.

Parágrafo único. O substituto permanecerá no exercício da função pelo período e nas condições previstos na legislação municipal, até a realização de novo processo de escolha, quando cabível.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Os procedimentos complementares, os prazos, os documentos exigidos, os instrumentos de avaliação, os critérios de classificação, a sistemática de consulta à comunidade escolar e as demais disposições necessárias à execução do processo serão estabelecidos em edital específico, expedido pelo Poder Executivo Municipal, respeitados os limites deste Decreto e da legislação vigente.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados pela Comissão Consultiva, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o setor jurídico competente, observadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições conflitantes, especialmente os Decretos Municipais Nº 180/2022, Nº 191/2024 e Nº 196/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Pregão Nr: 41/2026
Processo Adm: 74/2026
Data do Processo: 29/09/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo 74/2026
b) Nr. Licitação **41/2026**
c) Modalidade Pregão - Eletrônico
d) Data de Homologação 05/11/2026
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PLATAFORMA 6X4, DO TIPO CAMINHÃO PRANCHA, E 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA 4X4, AMBOS NOVOS, ZERO KM/ZERO HORA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO Nº 147/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB/PR.
Empresa(s) vencedora(s):

Vencedores do lote			
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Lote
NORDICA VEICULOS S.A. CNPJ 77.997.187/0001-74 RUA ALFRED NOBEL 795 Curitiba-PR CEP 81170-280	719.000,00	Setecentos e Dezenove Mil Reais	001
SIMEX MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ 00.827.383/0001-76 RUA TUCURUI 995 Guarapuava-PR CEP 85040-364	203.000,00	Duzentos e Três Mil Reais	002

R$ 922.000,00 (Novecentos e Vinte e Dois Mil Reais).

Nova Laranjeiras/PR, 5 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Pregão Nr: 42/2026
Processo Adm: 75/2026
Data do Processo: 29/09/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo 75/2026
b) Nr. Licitação **42/2026**
c) Modalidade Pregão - Eletrônico
d) Data de Homologação 05/11/2026
e) Objeto da Licitação FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.
Empresa(s) vencedora(s):

Vencedores do lote			
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Lote
VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELLI CNPJ 34.216.708/0001-04 RODOVIA HERMINIO ANTONIO PENNACCHI, 1471 Rolândia-PR CEP 86606-850	107.499,20	Cento e Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos	001
DX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 51.499.082/0001-00 RUA DEPUTADO BERNARDO GUIMARES RIBAS CARLI Guarapuava-PR CEP 85040-364	54.000,00	Cinquenta e Quatro Mil Reais	002

R$ 161.499,20 (Cento e Sessenta e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).

Nova Laranjeiras/PR, 5 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 - PMV

CONTRATO 77/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA INFORMATIZADO, VISANDO O CONTROLE DE JORNADA ELETRÔNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva.**

CONTRATADA: J. J. ALBERTI LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º **82.203.845/0001-49**, sediada na Av. Taruma, 1833, Centro, CEP 85.460-000 Quedas do Iguaçu - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jacir Jose Alberti.**

VALOR: R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2027.
DATA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2026-PMV

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa, ETP, TR, parecer jurídico e segundo os termos do art. art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação n.º 14/2026,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA INFORMATIZADO, VISANDO O CONTROLE DE JORNADA ELETRÔNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS"** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **J. J. ALBERTI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **82.203.845/0001-49**, vencedora do **Lote 01**, com valor global de **R$ 5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Virmond - PR, seis dias de novembro de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025-PMV
CONTRATO 206/2025

PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, CREDENCIADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025, PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva.**

CONTRATADO: MURILO WICHINHESKI, residente e domiciliada na Rua Vicente Mierzva, 496, Centro, CEP 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **CONTRATADA.**

VALOR ADITIVADO: R$ 31.389,36 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2027.
DATA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 - PMV
CONTRATO 76/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE IMPRESSÃO/COPIADORA VISANDO DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva.**

CONTRATADA: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.467.264/0001-02, sediada na Rua Brasil, 262, Oficinas, CEP: 84036-010 Ponta Grossa - Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Amarildo Princival.**

VALOR: **R$ 37.918,12** (trinta e sete mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos)..

VIGÊNCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2027.
DATA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 172/2025/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: RODRIGUES PNEUS LTDA - EPP.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 172/2025/PMEAI, FIRMADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2025, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025/PMEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 29 DE OUTUBRO DE 2027, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE RETIRADA DOS PRODUTOS POR IGUAL PERÍODO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NOS FORNECIMENTOS PRESTADOS E UMA VEZ QUE HÁ PREVISÃO LEGAL NA LEI Nº 14.133/21. ESTE TERMO ADITIVO ENCONTRA-SE AMPARADO NA CLAUSULA DÉCIMA DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2025, DE ACORDO COM O ARTIGO 107, CAPUT, A LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, E AINDA PEDIDO DA SECRETARIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARECER JURÍDICO.
ASSINATURA: 22/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 6º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 250/2023/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 250/2023/PMEAI, FIRMADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EQUIPE COMPOSTA DE 01 (UM) MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 02 (DOIS) COLETORES (GARI) E 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023/PMEAI, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 17 DE JUNHO DE 2027, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR IGUAL PERÍODO, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ESTE TERMO ADITIVO ENCONTRA-SE AMPARADO NA CLAUSULA SEXTA DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
ASSINATURA: 05/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças mecânicas novas e serviços de mão de obra para reposição em veículos da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 24/11/2026.** AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br, no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3194-0022.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 06 de novembro de 2026.
ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO – PARANÁ
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – PR.

CONTRATADA: GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.948.514/0001-20.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso à internet de alta qualidade, com taxa de transmissão mínima de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), em banda simétrica, por meio de cabo óptico, bem como aplicação de reajuste anual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

VIGÊNCIA: 06 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027.

VALOR GLOBAL: R$ 2.407,14 (dois mil quatrocentos e sete reais e quatorze centavos), para o período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

Porto Barreiro – PR, 03 de novembro de 2026.

ARMINDO RIGO
Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro – PR

Município de Porto Barreiro - 2026
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano Página:1

Lei/Ato nº 4257 - Decreto nº 173/2026 de 06/11/2026 — **Escopo** — **Nº** 834 — **Ano** 2025
Autorização: 3315 Lei ordinária — Lei Orçamentária Anual - LOA

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	562.000,00	562.000,00

Despesa

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — Acréscimo — 140.000,00
03.001 DIRETORIA GERAL — Abertura
04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
470 01065 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

04 SECRETARIA DE FINANÇAS — Acréscimo — 1.500,00
04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA — Abertura
04.123.0004.2006 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
880 01065 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 10.000,00
06.001 DIRETORIA GERAL — Abertura
10.301.0006.2029 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2600 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 10.000,00
06.001 DIRETORIA GERAL — Abertura
10.301.0006.2029 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2630 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 10.000,00
06.001 DIRETORIA GERAL — Abertura
10.301.0006.2029 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2710 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 20.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Abertura
10.301.0006.2030 SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2720 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 200.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Abertura
10.301.0006.2031 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2770 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 100.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Abertura
10.301.0006.2032 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2900 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 130.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Abertura
10.301.0006.2032 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2920 00494 Bloco de Custeio - 494
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 50.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Abertura
10.301.0006.2032 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2940 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: THIAGO DE SOUZA RIBEIRO, na versão: 5540 g — 06/11/2026 14:31:27

Município de Porto Barreiro - 2026
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano Página:2

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 130.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Abertura
10.301.0006.2032 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3010 00494 Bloco de Custeio - 494
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 500,00
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Abertura
08.244.0007.2037 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3720 00933 IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 60.000,00
09.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO — Abertura
26.782.0009.2046 MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
4960 01065 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 112.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
13.392.0011.1050 FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5630 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 10.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
13.392.0011.2051 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
5700 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 10.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
13.392.0011.2051 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
5730 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 10.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
13.392.0011.2051 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
5770 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 10.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
13.392.0011.2051 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5790 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 10.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
13.392.0011.2051 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
5800 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 10.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
27.812.0011.2052 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
5900 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Acréscimo — 30.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
27.812.0011.2052 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5920 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: THIAGO DE SOUZA RIBEIRO, na versão: 5540 g — 06/11/2026 14:31:27

Município de Porto Barreiro - 2026
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano Página:3

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 10.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
27.812.0011.2052 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
5940 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 10.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
27.812.0011.2052 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5960 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE — Anulação — 10.000,00
11.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE — Abertura
27.812.0011.2052 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
5980 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

12 SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS — Anulação — 20.000,00
12.001 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS — Abertura
04.122.0003.2053 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
6030 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

12 SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS — Anulação — 10.000,00
12.001 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS — Abertura
04.122.0003.2053 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
6070 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	562.000,00	562.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	562.000,00	562.000,00

PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL
Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família

Prefeitura Municipal de Porto Barreiro - Paraná

Ato Administrativo de Criação da Coordenação Municipal Intersetorial do PBF: Nº 076/2021

Renomeação apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social em: 24/08/2026

Renomeação apresentada ao Conselho Municipal da Saúde em: 02/09/2026

Renomeação apresentado ao Conselho Municipal da Educação em: 26/08/2026

Plano Intersetorial elaborado em: 09/03/2026

Responsáveis pela elaboração do Plano		
Nome	**Área de Atuação**	**Contato**
Alisandra Cullmann Marangoni	Gestora Municipal do Programa Bolsa Família .	aliss.2010@hotmail.com
Leticia Malherbi byczkovski	Coordenador Municipal do Acompanhamento das famílias PBF na Saúde.	leticiambycz@gmail.com
Emanueli Ramalho Rodrigues	Coordenador Municipal da Frequência Escolar do PBF.	emanueliramalhoo@gmail.com
Matilde Palinsk	Secretária de Assistência Social.	matildepalinski@hotmail.com
Silvana Matos	Coordenadora do Programa Cadastro Único	craspportosilvana@hotmail.com

ANO DE EXECUÇÃO: 2026

Objetivo	*Ações*	*Prazo*	*Responsáveis*	*Ação utilizará recurso do IGD? Estimado R$*	
Acompanhamento das condicionalidades de saúde	Reunião nas comunidades para acompanhamento da condicionalidade da saúde	Período da vigência.	(x) Saúde () Educação (x) Cras () Outros	R$ 7.500,00 (lanche)	
Acompanhamento das condicionalidades de educação. frequência	Busca ativa de famílias em descumprimento e verificação dos motivos do descumprimento.				
Identificar famílias em descumprimento das condicionalidades na saúde e educação.	.	Ao fim de cada período de acompanhamento da frequência escolar e ao fim cada vigência de acompanhamento pela saúde.	(x) Saúde (x) Educação (x) Cras () Outros	Não	
Realizar busca ativa	Busca ativa de famílias com perfil para os programas sociais e realização de encaminhamento para outras áreas caso necessário.	1 ano	(x) Saúde (x) Educação (x) Cras () Outros	Não	
Atualização das informações das famílias.	Atualização do cadastro único.	1 ano	() Saúde () Educação (x) Cras () Outros	Não	
	Visitas aos cadastros Unipessoais	Realizar 40 visitas	1ano	Cras	Não
Divulgação dos critérios para acesso ao programa.	Distribuição de panfletos e ações nos grupos de mulheres.	1ano	Cras	R$5.000,00	
Acompanhamento das Famílias pelo Paif,com as familias vulneraveis	Acompanhar no mínimo 30% das famílias incluídas.	Anual	Cras		
Monitoramento de vacinação.	Acompannhar no mínimo 95% das famílias com crianças em idade de vacinação	Anual	Saude	Não	
Acomphamento em gestantes em pre natal.	Acompanhar 100% das gestantes que realizam o pré natal e incluídas no programa	Anual	saude	Não	
Combate a invasão escolar	Realizar açoes nas escolas e com as famílias para evitar envasão escolar,eliminando os fatores que possam estar influenciando .	Anual	Educação	Não	
Reunioes intersetorias	Realizar ao menos uma reunião bimestral para acompanhamento das açoes	Bimestral	Saude Educação Cras	Não	
Realização de capacitaçoes para os operadores do cadastro unico e de mais envolvidos na politica.	Realizar ao menos duas capacitaçoes ao ano para melhor andamento das açoes do programa	Anual	Assintencia social Cras	R$ 5.000,00	
Realizar cursos profissionalizantes para as familas .	Viabialização de cursos profissionalizantes,visando geração de renda e produtividade para as famílias em situação de vulnerabilidade.	Anual	Assitencia social Cras	R$ 6.000,00	

ASSOCIACÃO GUARAPUAVANA DE AUTOMOBILISMO

A ASSOCIAÇÃO GUARAPUAVANA DE AUTOMOBILISMO, sita à rua Senador Pinheiro Machado, 2499 – Centro, Guarapuava – PR, com CNPJ Nº 03.705.812/0001-20, no uso de suas atribuições, CONVOCA a todos os seus membros e associados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A qual será realizada no dia 13/11/2026 às 19h30 no endereço da sede da Associação, com a seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria mandato de 4 anos iniciando em 27/10/2026 a 27/10/2030, alteração do endereço da entidade.

César Ribas de Lima
Presidente

Prefeitura do Município de Virmond

DECRETO Nº 149 de 6 de Novembro de 2026.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Granizo (13213).

O(A) Senhor(a) **Fernando Mierzva**, Prefeito(a) do município de **Virmond**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Granizo, seguido de chuvas intensas. No dia quatro de novembro de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, o município de Virmond/PR foi atingido por um evento meteorológico caracterizado pela ocorrência de granizo com tamanho médio de cinco centímetros, equivalente ao tamanho de um ovo de galinha, conforme registro do SIMEPAR. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 6 de Novembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA:00802527965 Assinado de forma digital por FERNANDO MIERZVA:00802527965 Dados: 2026.11.06 08:31:45 -03'00'

Fernando Mierzva
Prefeito(a) Municipal

